

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 188/2024

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que "Alteram os artigos 1°, 2°, 4°, 7°, 8° e 9° da Lei n° 11.585, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências)", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1°, da Lei Orgânica).

<u>De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso</u> **ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da mensagem, verifica-se que o PL pretende adequar a normativa vigente, alterando a redação de dispositivos da Lei 11.585, de 2017 visando "a modernização, aquisição, melhorias na estrutura e manutenção de equipamentos públicos e viaturas, em especialmente abranger a todos os órgãos públicos dos entes federativos que atuam na cidade de Sorocaba".

Nos <u>aspectos formais e materiais</u>, ratificam-se os argumentos utilizados no parecer jurídico ao PL 197/2017 que originou a norma que se pretende alterar, visto que a instituição de fundos e estruturação de conselhos são **matérias de índole de gestão administrativa**, cuja competência para deflagrar o processo legislativo é <u>privativa da Chefe do Poder Executivo</u>, conforme estabelece a Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção <u>de</u> Ministério e <u>órgãos na administração pública</u>, observado o disposto no art. 84, VI; (g.n.)

Simetricamente, dispõe a Lei Orgânica Municipal:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

<u>Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal</u> a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, <u>estruturação e atribuições dos órgãos</u> da Administração direta do Município.

No aspecto material, diz a Lei Orgânica Municipal:

SEÇÃO IV DA CONSULTA POPULAR

Art. 65. Para garantir a participação popular <u>serão criados Conselhos Municipais</u>, com <u>caráter consultivo e deliberativo</u>, na forma de <u>lei especifica</u>. (Redação dada pela ELOM n° 01, de 23 de maio de 1997).

Nota-se ainda, que a proposta promove a atualização de nomenclaturas de acordo com a estrutura administrativa atual, o que está de acordo com as recentes reformas administrativas promovidas pelo Executivo Municipal.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, nada a opor ao PL 188/2024.

Sorocaba, 11 de julho de 2024.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 360030003000310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LUCAS DALMAZO DOMINGUES em 11/07/2024 09:23 Checksum: C67493B0B39A4C6FAE80FE5DFE78BE8648B4710ABA8B8EE12A13886ACD583539

